



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

1. DO OBJETO:

O presente auto de procedimento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA PSIQUIÁTRICA PARA INTERNAÇÃO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, DO PACIENTE E. G., DO MUNICÍPIO DE GALVÃO-SC, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	QTD
1	Internamento em Clínica Psiquiátrica pelo período de 06 (seis) meses. Serão ofertados, pela contratada, os seguintes serviços: equipe técnica de assistente social, psicólogo, enfermagem, terapeutas, coordenador geral, cozinheiras e médica. Também oferecendo refeições, laborterapia, esporte, leitura, TV e cultos religiosos, inclusa a Remoção do paciente até a Clínica Psiquiátrica	6 (seis) meses

2. DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1 A presente dispensa licitatória para contratação de clínica psiquiátrica para paciente do Município de Galvão é de suma importância pois o paciente encontra-se em exacerbação de quadro psiquiátrico, tendo agravamento do caso desde o dia em que foi internado (07/09/2025), sendo que além de não responder às medicações e tratamento feitos, ainda, em razão das crises, está agindo de forma temerária ao ambiente.

2.2 A respeito da empresa selecionada, citada nos tópicos seguintes, a única a oferecer serviços de remoção do paciente, frisa-se se tratar de serviço essencial na contratação que esta dispensa licitatória objetiva, uma vez que o município de Galvão-SC não tem recursos materiais e humanos para realizar tal serviço de remoção, sendo que necessita de empresa que forneça equipe preparada e experiente para atender à situação. É de bom alvitre reforçar que o paciente não pode ser transferido em Ambulância Branca, em virtude dos riscos em que a equipe médica, enfermagem e motorista estariam expostos devido ao quadro psiquiátrico em que se encontra o paciente.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Trata-se de procedimento realizado com obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3.2 No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 167/2025, dispõe sobre o procedimento para pequenas compras, dispensa de licitação e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Administração Pública do Município de Galvão.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

4.1 Considerando as razões expostas no item 2, assim como a necessidade de dar maior celeridade ao processo, entende-se que os serviços objeto desta dispensa podem ser contratados desta forma, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta.

4.2 Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I) Pedido/Solicitação de contratação do serviço, com o respectivo Documento de Formalização de Demanda contendo descrição detalhada do procedimento e Termo de Referência com os requisitos da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

II) Não será publicado Aviso de Dispensa, com fundamento no art. 70, inc. III, da Lei n. 14.133/2021 em razão da situação urgente e perigosa amplamente exposta acima e nos demais documentos que instruem esta dispensa licitatória.

III) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;

IV) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;

V) Documentos de Habilitação.

VI) Razão da escolha do contratado;

VII) Justificativa do preço, e

VIII) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

4.3 Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 O critério de escolha da proposta mais vantajosa deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

5.2 No caso em questão, inicialmente foi realizada pesquisa de preço, realizando cotação com fornecedores conhecidos na área, conforme documentos juntados ao Termo de Referência. O Levantamento junto aos fornecedores foi feito por meio do contato direto com as empresas, mediante apresentação de todas as informações técnicas relevantes para apresentação dos orçamentos, utilizando como critério para escolha do preço referencial o menor preço e o fornecimento dos serviços de remoção de paciente.

5.3 Diante disso, o procedimento adotado gerou a seleção da empresa CENTRO TERAPEUTICO PICHETTI LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.961.425/0001-20, sediada na cidade de NOVA LONDRINA-PR.

6. DA CONTRATADA

CENTRO TERAPEUTICO PICHETTI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.961.425/0001-20, estabelecida na AV LONDRINA, em NOVA LONDRINA-PR, CEP N. 87.970-000.

7. DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor total da contratação, objeto desta dispensa de licitação, é de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) e será feito da forma exposta adiante – 01 (uma) entrada na quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e o pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) relativos à remoção do paciente. Após, haverá o pagamento de mais 5 (cinco) PARCELAS mensais de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos) reais**, tudo mediante o atesto da nota fiscal, em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.2 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas através de recursos próprios, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, advindos da seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 2.600.0000.0338.00 – Transferência Sistema Único de Saúde – SUS/UNIAO
11 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

7.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.

7.5 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

7.6 Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

7.7 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada ao disposto no orçamento apresentado pela CONTRATADA assim como a emissão de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, em razão da natureza da contratação, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021,

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

10. CONCLUSÃO

10.1 Em razão do valor, verifica-se que é compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem afrontar à lei de regência dos certames licitatórios realizar a contratação.

10.2 Desta forma verifica-se a possibilidade da contratação pretendida, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para Contratação, assim como dos demais atos.

10.3 Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente a prestação do serviço em questão, é **decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não**, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Galvão/SC, 12 de Setembro de 2025.

Janice de Fátima Miglioretto de Marchi

Secretária Municipal de Saúde